

organizadores

Leonardo Schmitt de Bem

João Paulo Martinelli

2ª edição

ACORDO de *não persecução* penal

Amanda Scalisse Silva
Ana Carolina Filippon Stein
Andréa Walmsley Soares Carneiro
Décio Franco David
Fábio André Guaragni
Fernando Galvão da Rocha
José Henrique Kaster Franco
João Paulo Martinelli
Júlia Ferrazzi Magrin
Leonardo Schmitt de Bem
Luís Felipe Sene da Silva
Mauro Fonseca Andrade
Rodrigo José Fuziger
Rodrigo Leite Ferreira Cabral
Rodrigo Régner Chemim Guimarães
Rômulo de Andrade Moreira
Victor Augusto Estevam Valente
Viviane de Aquino de Bem

ACORDO
de *não persecução*
penal

organizadores

**Leonardo Schmitt de Bem
João Paulo Martinelli**

2ª edição

ACORDO de *não persecução* penal

Amanda Scalisse Silva
Ana Carolina Filippin Stein
Andréa Walmsley Soares Carneiro
Décio Franco David
Fábio André Guaragni
Fernando Galvão da Rocha
José Henrique Kaster Franco
João Paulo Martinelli
Júlia Ferrazzi Magrin
Leonardo Schmitt de Bem
Luís Felipe Sene da Silva
Mauro Fonseca Andrade
Rodrigo José Fuziger
Rodrigo Leite Ferreira Cabral
Rodrigo Régner Chemim Guimarães
Rômulo de Andrade Moreira
Victor Augusto Estevam Valente
Viviane de Aquino de Bem





Belo Horizonte | **São Paulo**
Av. Brasil, 1843, | Av. Paulista, 2444,
Savassi, Belo Horizonte, MG | 8º andar, cj 82
Tel.: 31 3261 2801 | Bela Vista – São Paulo, SP
CEP 30140-007 | CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2020, D'Plácido Editora.
Copyright © 2020, Os Autores.

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Editor Chefe Plácido Arraes
Editor Tales Leon de Marco
Produtora Editorial Bárbara Rodrigues
Capa, projeto gráfico Nathália Torres
Diagramação Enzo Zaqueu Prates

Catálogo na Publicação (CIP)

A185 Acordo de não persecução penal / Leonardo Schmitt de Bem, João Paulo Martinelli (organizadores). - 2. ed. - Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2020.
336 p.

ISBN 978-65-5589-092-1

1. Direito. 2. Direito Penal. I. Bem, Leonardo Schmitt de. II. Martinelli, João Paulo. III. Título.

CDDir: 341.5

Bibliotecária responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

Esta obra é dedicada à memória de THIAGO FABRES DE
CARVALHO, querido amigo e extraordinário Professor.

Sumário

- APRESENTAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO..... 11
- APRESENTAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO..... 13
1. O FUTURO EXIGE O NOVO: O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EXIGE A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA ACUSATÓRIO...15
Décio Franco David
2. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA: A (IM)POSSIBILIDADE DA PRESENÇA DO DIREITO FUNDAMENTAL À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA EM AMBIENTE EXTRAPROCESSUAL NEGOCIAL.....29
Ana Carolina Filippon Stein
3. MECANISMOS DE JUSTIÇA CONSENSUAL E O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....51
João Paulo Orsini Martinelli
Luís Felipe Sene da Silva
4. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DE SUAS FONTES NORMATIVAS.....75
Leonardo Schmitt de Bem
Viviane de Aquino de Bem

5. POR UMA APLICAÇÃO “ANTIAPOROFÓBICA” DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....	119
<i>Leonardo Schmitt de Bem</i>	
<i>Rodrigo José Fuziger</i>	
6. O RESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA APLICAÇÃO RETROATIVA DO ANPP.....	127
<i>Leonardo Schmitt de Bem</i>	
<i>João Paulo Martinelli</i>	
7. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E SUCESSÃO TEMPORAL DE NORMAS PROCESSUAIS PENAIS.....	145
<i>Rodrigo Régnier Chemim Guimarães</i>	
<i>Fábio André Guaragni</i>	
8. O PACOTE ANTICRIME E SEUS REFLEXOS SOBRE OS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NÃO HOMOLOGADOS SOB A ÉGIDE DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CNMP.....	181
<i>Mauro Fonseca Andrade</i>	
<i>Júlia Ferrazzi Magrin</i>	
9. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....	205
<i>Rômulo de Andrade Moreira</i>	
10. OS REQUISITOS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....	219
<i>Leonardo Schmitt de Bem</i>	
11. A CONFISSÃO CIRCUNSTANCIADA DOS FATOS COMO CONDIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....	265
<i>Rodrigo Leite Ferreira Cabral</i>	

12. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL:
OS CONTORNOS DA CONFISSÃO EXIGIDA
PELO ART. 28-A DO CPP.....281
Fábio André Guaragni
13. A (IR)RELEVÂNCIA DA CONFISSÃO NO
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....303
João Paulo Martinelli
14. REPARAÇÃO DO DANO E OS REFLEXOS DA
CONFISSÃO PRÉ-PROCESSUAL NO ACORDO
DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....321
Victor Augusto Estevam Valente
15. O REQUISITO DA NECESSIDADE E
SUFICIÊNCIA PARA A REPROVAÇÃO E
PREVENÇÃO DO DELITO PARA A CELEBRAÇÃO
DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....363
Rodrigo Leite Ferreira Cabral
16. A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO
PAGAMENTO DO TRIBUTOS NOS CRIMES
TRIBUTÁRIOS E SEU REFLEXO SOBRE OS
ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....377
Décio Franco David
17. A REPARAÇÃO DO DANO E A RESTITUIÇÃO
DA COISA COMO CONDIÇÃO PARA
CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO
PERSECUÇÃO PENAL PARA CRIMES DE
NATUREZA PATRIMONIAL E TRIBUTÁRIA.....405
Amanda Scalisse Silva

18. A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO BOJO DE INVESTIGAÇÕES RELATIVAS AOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º DA LEI Nº 8.137/1990.....	419
<i>Andréa Walmsley Soares Carneiro</i>	
19. O PAPEL DO JUIZ NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....	433
<i>José Henrique Kaster Franco</i>	
20. A PRESCRIÇÃO NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....	449
<i>Leonardo Schmitt de Bem</i>	
<i>João Paulo Orsini Martinelli</i>	
21. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NA JUSTIÇA MILITAR.....	461
<i>Fernando A. N. Galvão da Rocha</i>	
ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 181, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.....	495
ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 183, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.....	499
ANEXO III – PROJETO DE LEI Nº 10.372, DE 2018.....	503
ANEXO IV – PROJETO DE LEI Nº 882, DE 2019.....	507
ANEXO V – LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.....	511
AUTORES.....	515

APRESENTAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO

Como o legislador foi bastante precipitado quanto à intenção de ver vigentes as novidades legislativas decorrentes do Pacote Anticrime, entre elas a do acordo de não persecução penal, pois absolutamente exíguo o prazo de vacância, limitado em trinta dias, a construção teórica do instituto se realiza ao mesmo tempo em que se verifica sua incidência prática. A necessidade de atualização profissional, assim, foi um fator positivo para que a primeira edição do livro fosse rapidamente esgotada. Poucos meses após seu lançamento temos a grata alegria de anunciar a segunda edição, novamente pelo selo D'Plácido.

A relevância do tema, inserto no contexto da justiça negocial, e as polêmicas que circundam o acordo de não persecução penal, ensejando conclusões diametralmente opostas e, não raro, a margem dos textos legal e constitucional, colocam acento na necessidade de novas ponderações que, certamente, ainda que não esgotem o assunto, contribuirão para o aprimoramento de muitos operadores do sistema de justiça criminal.

Esse é o objetivo da segunda edição. Os novos textos contribuem em questões controvertidas, como a natureza jurídica das regras do art. 28-A do CPP; a obrigatoriedade ou a dispensa de confissão pelo agente para a celebração do acordo, bem como seus reflexos em ações extrapenais; a desnecessidade e a insuficiência do acordo para fins de reprovação e prevenção do delito; as especificidades do acordo nos delitos tributários frente à possibilidade de extinção da punibilidade pelo pagamento; e, a aplicabilidade do acordo pela Justiça Militar.

As novas abordagens também foram cuidadosamente construídas por competentes profissionais que aliam suas práticas laborativas ao constante exercício de reflexão acadêmica. Não temos intenção de resumir o conteúdo dos artigos, mas temos a obrigação de convidar o leitor a refletir sobre os novos e os antigos textos em conjunto, confrontando-os em seus fundamentos e em suas consequências. Certamente quem o fizer sairá muito mais capacitado para atuar no dia a dia da justiça criminal consensual.

Setembro de 2020, ainda em quarentena.

Leonardo Schmitt de Bem
João Paulo Martinelli

APRESENTAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO

No apagar das luzes de 2019, na véspera de Natal, o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.964 que, com a intenção de “aperfeiçoar a legislação”, inseriu algumas novidades também no Código de Processo Penal, como o chamado acordo de não persecução penal (art. 28-A). O novo instituto, numa leitura preliminar, parece apresentar mais problemas do que soluções ao sistema de justiça criminal, razão pela qual em boa hora se reúnem vários textos para tentar destrinchar sua (não) aplicação (parcial ou total).

Sem antecipar o percurso intelectual seguido pelos articulistas, os textos estão dispostos para leitura sequencial, partindo-se da análise da (in)compatibilidade do acordo com o sistema processual adotado no Brasil e de eventual violação a direitos fundamentais com sua aplicação. Em seguida, realiza-se um paralelo com outros mecanismos de justiça consensual e se apresentam suas fontes normativas. Ainda se discute a retroatividade de suas regras e se propõe possíveis delimitações temporais de sua aplicação aos processos em curso por crimes praticados antes da vigência da Lei nº 13.964/2019. Analisam-se os requisitos, mormente a confissão do agente, as possíveis condições ajustáveis entre as partes e a atuação do magistrado nesse novo espaço de consenso. Encerra-se com a tratativa da prescrição na vigência do acordo de não persecução penal.

Infelizmente o período de vacância da respectiva lei foi muito curto. Mudanças legislativas relevantes precisam de necessária maturação teórica para consequente aplicação prática. Aliás, a presente

temática revela discordâncias que comprovam que a adoção de certas diretrizes não deve ser precipitada. Também para o óbvio se requer muita cautela e é sempre salutar duvidar de certezas absolutas. As ideias contrapostas não devem ser recebidas com preocupação, senão, ao contrário, devem estimular o próprio juízo crítico do leitor.

Aos profissionais com atuação na área criminal, especialmente os membros do Ministério Público e os defensores em geral, públicos ou privados, trata-se de livro para se ter às mãos, pois sua utilização será essencial diante do potencial prático da matéria. Também servirá com folgas aos docentes, acadêmicos e concurseiros. Trata-se de obra que enriquece a literatura ainda incipiente a respeito do tema que aborda e, como tal, é dever registrar nosso agradecimento aos profissionais da D'Plácido, em especial ao amigo Plácido Arraes.

Agradecemos, por fim, às colegas e aos colegas, jovens e experientes, que aceitaram prontamente o convite e não mediram esforços em colaborar nesta coletânea. Entendemos que a reunião de profissionais de diferentes Órgãos e da Academia engrandece o debate e promove a reflexão. A organização é nossa, no entanto os méritos do livro são coletivos. Uma excelente leitura!

Maio de 2020, em quarentena.

Leonardo Schmitt de Bem

João Paulo Martinelli

O instituto do acordo de não persecução penal, numa análise preliminar, parece apresentar mais problemas do que soluções ao sistema de justiça criminal, razão pela qual em boa hora se reúnem vários textos para tentar destrinchar sua incidência. Os estudos que compõem essa coletânea enfatizam as fontes, as características e os efeitos deste mecanismo de justiça negocial previsto no art. 28-A do CPP em razão da promulgação da Lei nº 13.964/2019. A presente temática revela discordâncias que comprovam que a adoção de certas diretrizes não deve ser precipitada. As ideias contrapostas não devem ser recebidas com preocupação, senão, ao contrário, devem estimular o próprio juízo crítico do leitor.